

# Termo de Referência 7/2023

## Informações Básicas

| Número do TR | UASG                                                  | Editado por                        | Atualizado em               |
|--------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| 7/2023       | 158373-INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS<br>JOão CâMARA | MATHEUS AUGUSTO AVELINO<br>TAVARES | 02/08/2023 12:42<br>(v 4.0) |
| Status       |                                                       |                                    |                             |
| ASSINADO     |                                                       |                                    |                             |

## Outras informações

| Categoria                                                                     | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; |                       | 23134.001750.2023-83    |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa **BEEHAVE INSTITUTE LTDA**, CNPJ **42.346.431/0001-54**, visando pagamento de inscrição para a participação da servidora **Vanessa Desidério**, matrícula **SIAPÉ 1653624**, no Congresso Internacional de Desenvolvimento Infantil do Brasil, a ser realizada no formato **presencial**, em **Natal/RN**, com data prevista para 09 à 11/10/2023, **com carga horária de 24 horas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                        | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Contratação de empresa para inscrição de servidor no Congresso Internacional de Desenvolvimento Infantil do Brasil, presencial em Natal/RN, com data prevista para 09 à 11/10 /2023. | 25232  | Serviço           | 01         | R\$ 762,00     | R\$ 762,00  |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **03 dias** contados do(a) **período de realização do evento**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 762,00 (Setecentos e sessenta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 A presente contratação será feita por **inexigibilidade de licitação** nos termos da **alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

1.5 O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

2.2 A contratação em questão encontra amparo legal no artigo 74, inciso III da Lei 14.133, de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.3 Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

2.4 Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.5 Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “ f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6 Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

2.7 Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado –inscrição de servidor em evento para capacitação – se subsume à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

2.9 Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

3.0 Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, o IFRN Campus João Câmara considera justificável o pagamento da inscrição no Congresso Internacional de Desenvolvimento Infantil do Brasil e reconhece a contratação direta da **BEEHAVE INSTITUTE LTDA**, inscrita no CNPJ **42.346.431/0001-54**, no valor de R\$ 762,00 (Setecentos e sessenta e dois reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no o artigo 74, inciso III da Lei 14.133, de 2021.

3.1 A escolha do prestador do serviço foi feita com base nas seguintes razões:

3.1.1 Natureza do evento e local onde será realizado (cidade do Natal/RN) conferindo com a empresa que a mesma já desenvolveu trabalhos semelhante de organização de eventos.

3.1.2 A escolha da empresa em contratação fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e eficiência demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atender ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha da contratante baseia-se nos seguintes critérios:

3.1.2.1 Serviço técnico-profissional especializado

3.1.2.2 Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade do conteúdo pelo servidor.

3.1.2.3 Notória especialização e qualidade dos prestadores de serviço que organizarão o evento, conforme se verifica no folder da programação.

3.2 Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade de capacitação dos servidores e tomando por base a política de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Instituto Federal do RN, como também ação do Planejamento Institucional do Campus, sob a ótica do Plano de Atividades: SA - Capacitação de servidores com foco em competências – DIGPE, Etapa: Participação de servidores em ações de desenvolvimento (Qualificação e Capacitação).

3.3 Necessidade de apropriar-se de conhecimento mais profundo em relação à aprendizagem e estímulo de aprendizagem das pessoas com e sem deficiência intelectual, cooperando com a formação docente. Apesar do congresso citar prioritariamente o público infantil, conferiu-se na programação que o conteúdo pode ser aplicado também a jovens e adultos.

3.4 Em virtude do aumento considerável do número de pessoas com Deficiência Intelectual na Educação Profissional e Tecnológica através da política de cotas e também a política Nacional de Inclusão às pessoas com necessidades especiais de aprendizagem, temos a necessidade de melhor formação dos docentes nessa área.

3.5 O Congresso Internacional apresenta práticas baseadas em evidências científicas utilizadas no Brasil e no mundo com expertise de profissionais palestrantes que podem potencializar a formação do docente participante do evento e cooperando com isso a apresentação de trabalho científico submetido para avaliação no evento.

3.6 Ressaltamos a relevância e necessidade de contínua capacitação da servidora. Dessa forma, salientamos a importância desta política de fomento, gerenciada através da COMPREC - Comissão de Recursos de Capacitação do Campus João Câmara. Destacamos, ainda, o fortalecimento que tais políticas institucionais possibilitam para o clima organizacional ao suscitar em projetos dessa natureza, por meio de seu detalhamento, a lisura e transparência que tem regido a gestão do IFRN, perceptíveis pelo nosso nível de organização, conduzindo-nos à visibilidade e reconhecimento social, apontando-nos como referência em educação. Tais resultados decorrem do compromisso em cumprir com sua função social primando pela formação humana integral e, ao viabilizar aos servidores construir e construir-se por meio de ser percurso formativo acadêmico-profissional, revela coerência ao compreender que a excelência ofertada à sociedade é decorrente de uma política interna de busca pela valorização do seu servidor, contribuindo com o processo de formação e capacitação, adequado às necessidades dos profissionais do Campus João Câmara, no exercício e desempenho de suas funções na visão de uma perspectiva formativa e processual da profissionalização, a fim de se garantir as condições necessárias para o exercício profissional com qualidade.

3.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/ 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10877412000168-0-000017/2023

II) Data de publicação no PNCP:19/05/2023

III) Id do item no PCA: 157

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 158373- 32/2023

3.8. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, pois, de acordo com a Instrução Normativa Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022 em seu Art. 14º torna facultativo a elaboração do ETP para esse tipo de contratação;

3.9 O Mapa de Riscos foi dispensado, pois, trata-se de uma contratação de serviços cujos valores se enquadram nos limites de Dispensa de Licitação.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Pagamento de inscrição de servidor em eno Congresso Internacional de Desenvolvimento Infantil do Brasil congresso responsável em abordar os temas mais relevantes e atuais na educação, presencial em Natal/RN, com data prevista para 09 à 11/10/2023, **com carga horária de 24 horas.**

3.2 Não existem outras soluções disponíveis para suprir essa demanda de capacitação conforme características e datas apresentadas neste Projeto Básico.

3.2 O Congresso Internacional apresenta práticas baseadas em evidências científicas utilizadas no Brasil e no mundo com expertise de profissionais palestrantes que podem potencializar a formação do docente participante do evento e cooperando com isso a apresentação de trabalho científico submetido para avaliação no evento.

3.3 A solução em questão não compõe o Catálogo Eletrônico de Padronização;

3.4 Considerando as características intrínsecas ao serviço em questão, não se faz necessário a utilização de critérios de sustentabilidade.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. 4.1.1 *Que a empresa contratada possua notória especialização, ou seja, empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado;*

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal proteção.

4.4. O evento será realizado nos dias 09 à 11 de outubro de 2023 em Natal/RN, sob a forma presencial, com carga horária de 24 horas.

4.5.2.O pagamento será realizado através de nota de empenho em favor da **BEEHAVE INSTITUTE LTDA, CNPJ 42.346.431 /0001-54.**

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 09 à 11 de outubro de 2023. O evento será realizado no formato presencial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Natal/RN

5.3 A execução do objeto observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1 De acordo com a programação do evento anexada ao processo;

5.3.2 Emissão do Certificado de Participação no evento;

5.3.3 Todos os materiais didáticos estarão incluídos sem custo adicional;

5.4 As realizações dos serviços ficarão condicionadas ao envio da nota de empenho, que será enviada por e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada.

5.5 O servidor que participará da capacitação deverá estar presente durante todo o curso para receber o certificado de participação;

5.6 O termo de contrato será substituído pela nota de empenho.

5.7 Após o certificado emitido, o fiscal da contratação encaminhará a nota fiscal para pagamento.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Critérios de medição

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

**Liquidação**

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Não serão pagas notas fiscais em nome de terceiros.

7.2.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.2.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sanções administrativas instituídos, da Contratada.

7.2.5. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.2.6. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração que será enviada juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da prestação dos serviços.

7.3. O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

7.3.1. a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

7.3.2. a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.2 A notória especialização do prestador do serviço está justificada neste TR.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 762,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 762,00 ( Setecentos e sessenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste TR.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26435 / 158373;

II) Fonte de Recursos: 1000000000 ;

III) Programa de Trabalho: 171166;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: L4572P56SAN ;

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MATHEUS AUGUSTO AVELINO TAVARES**

Diretor Geral

*Assinou eletronicamente em 02/08/2023 às 09:39:36.***KEZIA ARACHELLI DE LIRA SILVA CRUZ**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 02/08/2023 às 11:12:13.***ADRIANE DE MORAIS FERREIRA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 02/08/2023 às 11:19:20.***ALINE HORACIO DA COSTA AQUINO**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 02/08/2023 às 12:42:37.***AGOSTINHO LEAL BEZERRA JUNIOR**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 02/08/2023 às 11:14:34.***ABRANTES LUIZ ALVES DA SILVA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 02/08/2023 às 11:27:37.*